

EMENDA Nº
(à MPV nº 679, de 2015)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, na forma do art. 5º da MPV nº 679, de 2015, o seguinte parágrafo:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que serão destinados exclusivamente ao atendimento da população de baixa renda, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 é um compromisso do Brasil com a comunidade internacional, que demanda o oferecimento de alojamento para os atletas, os árbitros e os jornalistas, além de outros profissionais envolvidos no evento.

Tais alojamentos não podem ser construídos, no entanto, com recursos destinados à redução do déficit habitacional brasileiro, como é o caso do Programa Minha Casa, Minha Vida. A população de baixa renda sofre quotidianamente nas favelas, cortiços e bairros periféricos, pagando aluguéis altíssimos ou morando de favor em barracos insalubres e muitas vezes sob risco de desabamento.

Nenhum recurso pode ser desviado da política habitacional para a viabilização dos Jogos Olímpicos, embora o contrário seja possível e até desejável. Uma vez encerrados os Jogos, os alojamentos devem ser incorporados à política habitacional e distribuídos à população de baixa renda.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

